

## Já ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia, com disponibilização de profissionais para atendimento no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu/PR.

1.2 A contratação decorre da necessidade de garantir atendimento contínuo, qualificado e resolutivo na área de ginecologia e obstetrícia, assegurando assistência integral à saúde da mulher no âmbito da rede municipal de saúde. A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete o acesso aos serviços, podendo ocasionar atrasos em consultas, diagnósticos e acompanhamentos, especialmente no pré-natal e na saúde reprodutiva.

1.3 Dessa forma, a contratação visa suprir essa demanda, promovendo a qualidade do atendimento, a redução de riscos à saúde das pacientes e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com o art. 196 da Constituição Federal.

1.4 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO II

2.1 O Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.572/2024).

2.2 O Município não possui Plano Anual de Contratações, até o momento.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III

3.1 Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança assistencial das pacientes atendidas na rede municipal de saúde, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Disponibilização de profissionais médicos:** A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com formação em Medicina,

registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e com **pós-graduação na área de Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); para atuação conforme os regimes abaixo:

**I – Profissional para atendimento em horário de expediente (40 horas semanais):** O profissional deverá prestar serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades compreenderão:

- Atendimento ambulatorial na atenção primária à saúde;
- Atendimentos no Hospital Municipal;
- Atuação em urgência e emergência;
- Acompanhamento de gestantes internadas;
- Realização de procedimentos e cirurgias ginecológicas;
- Realização de partos cesáreos;

Os serviços serão prestados nos locais que apresentarem demanda, incluindo:

- Hospital Municipal Drº Antonio Auri Sanson;
- Pronto Socorro Municipal;
- Unidades Básicas de Saúde do Município.

**II – Profissional para atendimento em regime de plantão de sobreaviso (24 horas):** O profissional deverá atuar em regime de **plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades compreenderão:

- Atendimentos de urgência e emergência na área de ginecologia e obstetrícia;
- Acompanhamento de gestantes internadas;
- Realização de cirurgias ginecológicas;
- Realização de partos cesáreos;

O atendimento será realizado no âmbito do Hospital Municipal, sempre que houver acionamento, garantindo disponibilidade integral durante o período de sobreaviso.

b) **Capacidade técnica:** A empresa deverá comprovar aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia.

c) **Continuidade do serviço:** A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição imediata dos profissionais em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

d) **Cumprimento de normas:** Os serviços deverão observar as normas do Ministério da Saúde, protocolos do SUS, diretrizes do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e normas internas do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde.

e) **Regularidade:** A empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V**

4.1 Os valores estimados para contratação estão de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais foram usados como parâmetro a Cotação no Banco de Preços (relatório de cotação, em anexo), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

#### **5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO**

**IV**

##### **LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCR.</b>	<b>PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (MESES/DIÁRIAS)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Prestação de serviços médicos na área de	12 meses	-	47.981,94	575.783,28

	<p>ginecologia e obstetrícia na atenção Primária e no Hospital Municipal, com atendimentos ambulatoriais, de urgência/emergência, acompanhamento as gestantes internadas, realização de cirurgias ginecológicas e cesáreas. De segunda a sextas-feiras, 40h/semanais, cumprindo o Cronograma/Escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; no local que apresentar demanda: no Hospital Municipal Drº Antonio Auri Sanson, no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.</p>				
02	<p>Prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia - <b>Plantão de sobreaviso de 24 horas</b> de serviços médicos na</p>	<b>360 diárias</b>	<b>500,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>180.000,00</b>

	<p>área de ginecologia e obstetrícia no Hospital Municipal, com atendimentos de urgência/emergência, acompanhamento as gestantes internadas, realização de cirurgias ginecológicas e cesáreas. Cumprindo o cronograma/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>				
-	-	-		<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>755.783,28</b>

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO VI**

6.1 A estimativa do valor da compra é de R\$ 755.783,28 (setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do presente ETP.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º INCISO VII**

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia, garantindo atendimento tanto em horário regular quanto em regime de sobreaviso.

7.2 A contratação permitirá a organização dos atendimentos, ampliação do acesso da população aos serviços especializados, melhoria da resolutividade da rede municipal e maior segurança assistencial, especialmente nas demandas relacionadas à saúde da mulher.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII**

**8.1** A contratação será em lote único, parcelada em 02 (dois) itens, considerando a distinção entre atendimento em horário de expediente e atendimento em regime de sobreaviso.

**8.2** Tal divisão possibilita maior clareza na execução contratual, amplia a competitividade e permite a participação de empresas com capacidade operacional distinta para cada regime de atendimento, sem prejuízo à execução do objeto.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX**

**9.1** Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos na melhoria da assistência à saúde da mulher no âmbito do Município de Quedas do Iguaçu/PR, garantindo maior eficiência, resolutividade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

**9.2** Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

I – Garantia de atendimento contínuo e qualificado em ginecologia e obstetrícia no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, evitando desassistência da população;

II – Ampliação do acesso aos serviços especializados, com redução do tempo de espera para consultas, atendimentos de urgência/emergência, procedimentos e intervenções cirúrgicas;

III – Melhoria no acompanhamento pré-natal, contribuindo para a redução de riscos maternos e neonatais, bem como para a promoção da saúde da gestante e do recém-nascido;

IV – Aumento da resolutividade da rede municipal de saúde, com diminuição da necessidade de encaminhamentos para outros municípios e consequente redução de custos com transporte e apoio logístico;

V – Atendimento adequado às demandas hospitalares, especialmente nos casos de urgência e emergência obstétrica, garantindo resposta rápida e segura por meio do regime de plantão de sobreaviso;

VI – Padronização e organização dos serviços médicos especializados, com definição clara de escalas, fluxos de atendimento e responsabilidades, promovendo maior controle e fiscalização contratual;

VII – Promoção da eficiência administrativa e do uso racional dos recursos públicos, assegurando a contratação mais vantajosa, com qualidade técnica e economicidade;

VIII – Fortalecimento da rede municipal de saúde, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de saúde e para o cumprimento do dever constitucional de garantir acesso universal e integral à saúde.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO X**

**10.1** Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO XI**

**11.1** As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.


**11.2** Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO XII**

**12.1** A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para a redução de possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço. Assim sendo, são medidas mitigadoras

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO XIII**

**13.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.



Quedas do Iguaçu, 10 de abril de 2026.

**Nícolas Pabst Dutra**  
Agente Administrativo